



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.858 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

(REGULAMENTA COMERCIANTE AMBULANTE NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2014)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que a festividade de carnaval que se realizará no Município agrega pessoas das mais diversas localidades;

CONSIDERANDO que, pela sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal “Ricardo Gegório” reunindo turistas, idosos e crianças

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a tranqüilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões e transeunte, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente vigorará a partir das 18:00 horas do dia 28/02/2014 até as 8,00 horas do dia 05/03/2014, ininterruptamente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º: As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local a partir das 20:00 horas nos dias de festejos, a saber, dia 28 fevereiro de 2014 e dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2014.

ARTIGO 2º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser bancas e ter a metragem de 3x3 e, se ultrapassa esta medida será cobrado o valor de mais de um espaço.

ARTIGO 3º - O comerciante ambulante deverá proceder o prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por essa será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca.

ARTIGO 4º - O comerciante ambulante que não proceder o recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto a fiscalização, terão suas barracas retiradas da praça de alimentação.

ARTIGO 5º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 6º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará em responsabilidade civil e criminal ao infrator.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de fevereiro de 2014.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal